



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 3.675, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano do Brasil – FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as finalidades de formar poupança pública e amortizar a dívida pública interna e externa.

.....

Art. 4º Constituem recursos do FSB:

I – recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe forem consignadas na orçamento anual;

II – ações de sociedade de economista mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros direitos com valor patrimonial.

III – resultados de aplicações financeiras à sua conta.

§ 1º Os recursos do FSB, enquanto não aplicados para atender às finalidades previstas nesta lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Com os recursos do FSB, a União não poderá constituir garantia, conceder empréstimos ou financiamentos a agentes públicos ou privados, no Brasil e no exterior, nem integralizar cotas de fundo de qualquer natureza. "

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os Fundos soberanos podem ser instrumentos importantes de política econômica e vêm sendo crescentemente utilizados. Contudo, não constatamos, atualmente, as premissas necessárias para a criação desses Fundos na economia brasileira, que continua convivendo com deficit nominal nas contas do setor público. Além disto, é mais ainda injustificável a destinação de títulos públicos – que aumentam a dívida do setor público - para sua composição, ou mesmo integralização de cotas de fundo destinado a apoiar empreendimentos e gerar empregos no exterior. Assim, a Emenda prevê que, caso o Fundo Soberano Brasileiro venha a ser criado, deverá destinar os recursos para a formação de poupança, ou para o resgate de títulos, no Brasil e no exterior, com vistas à redução da dívida pública interna e externa. Restringe os recursos do fundo a recursos orçamentários, ações e ativos da União, e rendimentos do Fundo e impede a sua utilização para as concessão de garantia, empréstimos ou financiamentos a agentes públicos ou privados, no Brasil e no exterior, ou ainda integralização de cotas de fundo de qualquer natureza.

Sala das Reuniões, em 10 de julho de 2008

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame